

**Escola Nacional de Administração Pública**

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAIS ÁREA 2A, Ed. Alojamento Térreo sala 02 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 706010-900
Telefone: (61) 2020-3370 e Fax: - http://www.enap.gov.br

CONTRATO Nº 03 /2016

PROCESSO Nº 04600.203032/2015-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO
OFICIAL DA UNIÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E A IMPRENSA NACIONAL.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Sr. **Wesley Rodrigo Couto Lira**, CPF nº 819.467.591-04, carteira de identidade nº 1465267/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 22, da Casa Civil, da Presidência da República, de 22/09/2015, publicada no Diário Oficial da União em 28/09/2015, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Jorge Luiz Alencar Guerra**, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 380.252 SSP/DF e do CPF nº 052.028.333-34, nomeado através da Portaria nº 186, de 9.11.2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria nº 143, de 27.6.2012 da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Contrato, observando o que consta do Processo nº 04600.203032/2015-41, elaborado em conformidade com o disposto no *Caput*, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

2.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2.1.2. encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCOM, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

2.1.3. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

2.1.4. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.1.5. configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1. publicar as matérias enviadas pela Contratante, em conformidade com os prazos, normas e padrões técnicos estabelecidos na Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009.

3.1.2. efetivar o cadastramento dos servidores designados pela Contratante no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCOM;

3.1.3. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES**

4.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.1.1. conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.1.1.1. caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

6.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

6.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta "ON LINE" ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

7.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

7.3. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2016, à conta da seguinte classificação:

- Elemento de Despesa: 339139-47
- Fonte: 01000000000
- Nota de Empenho nº: 2016NE800001 Data: 04 / 01 / 2016
- Valor total/estimado: R\$ 60.088,87 (sessenta mil oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

8.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PENALIDADE

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar a penalidade de advertência por escrito à Contratada, de acordo com a gravidade da falta ocorrida.

10.2. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a penalidade não será aplicada à Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

11.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

| | |
|--|---|
| <p>CONTRATANTE</p> <p><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p> <hr/> <p>Wesley Rodrigo Couto Lira Diretor de Gestão Interna - substituto</p> | <p>CONTRATADA</p> <p><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p> <hr/> <p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador Geral de Publicação e Divulgação</p> |
| <p>TESTEMUNHAS:</p> <p><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p> <hr/> | <p><i>(Assinado Eletronicamente)</i></p> <hr/> |



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA, Usuário Externo**, em 12/01/2016, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigo Couto Lira, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 12/01/2016, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Coordenador de Compras e Contratos**, em 13/01/2016, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Aurélio de Paulo, Assistente Técnico**, em 13/01/2016, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0040284** e o código CRC **44CC0F7C**.

Referência: Processo nº 04600.203032/2015-41

SEI nº 0040284

Criado por [everaldo.nascimento](#), versão 11 por [alysson.pinheiro](#) em 11/01/2016 10:32:16.